



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO N° 007/2025 – CLASSE I

Validade: 10/08/2029

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.277, de 12 de abril de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**, requerida por meio do **PROCESSO N° 007752/2021**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: JM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

CPF/CNPJ: 32.989.237/0001-33

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA MARINA DA PENHA BAYERL CONTE, Nº324, JARDIM JANDYRA, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 311.035m E / 7.700.194m S

A EXERCER A ATIVIDADE: 8.02 - SERRARIAS E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBU, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU PRENSADA, REVESTIDAS OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, ENTRE OUTROS), **COM PINTURA** E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS, EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 11 de agosto de 2025.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal de Operação, 01 (um) anexo contendo 35 (trinta e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 007/2025 - CLASSE I

NÚMERO DO PROCESSO: 007752/2021

REQUERENTE: JM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 32.989.237/0001-33

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA MARINA DA PENHA BAYERL CONTE,
Nº324, JARDIM JANDYRA, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 311.035m E / 7.700.194m S

ATIVIDADE: 8.02 - SERRARIAS E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E
ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBU, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA
TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS E
PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU PRENSADA, REVESTIDAS OU
NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, ENTRE OUTROS), **COM PINTURA** E/OU
OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS, EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL.

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS;

2. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

JM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

ATIVIDADE: 8.02 - SERRARIAS E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E
ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBU, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA
TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

E PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU PRENSADA, REVESTIDAS OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, ENTRE OUTROS), **COM PINTURA** E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS, EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL

PROCESSO SEMMA Nº. 007752/2021

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº: 007/2025

VALIDADE DA LICENÇA: 11/08/2025 à 10/08/2029

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;

3. Os equipamentos de controle de material particulado deverão ser mantidos em funcionamento de forma eficiente, ou seja, deverá ser realizada manutenção periódica, de modo a evitar emissões visíveis de materiais particulados. Apresentar **ANUALMENTE**, comprovante da manutenção dos sistemas implantados. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**
4. Realizar inspeções periódicas dos compressores utilizados pela empresa com o intuito de evitar vazamento de óleo. As manutenções devem ser realizadas por profissional habilitado e manter certificado válido de inspeção do compressor utilizado pelo empreendimento. Apresentar **ANUALMENTE**, comprovante da manutenção dos sistemas implantados. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**
5. Instalação de lixeiras de **COLETA SELETIVA no setor produtivo da empresa** – Instalar, pelo menos quatro tipo de lixeiras para recolher separadamente: papel, plástico, metal e vidro. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO via relatório fotográfico da instalação das lixeiras;**



6. Apresentar **ANUALMENTE** a SEMMA, com dados mensais, relatório de monitoramento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS). Este documento deverá indicar no mínimo: o mês, tipos de resíduos gerados, quantidade gerada (em KG ou TON), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e empresa responsável pela destinação. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**
7. Realizar **ANUALMENTE** limpeza do sistema fossa séptica/filtro/sumidouro implantado, por intermédio de empresa licenciada. os comprovantes da limpeza deverão ser tidos no empreendimento e apresentados quando da realização de ações de fiscalização e vistorias técnicas de acompanhamento. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**
8. Renovar **ANUALMENTE** o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, mantendo nas dependências do empreendimento, em local de fácil visualização, enviando cópia a SEMMA. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
9. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, favor solicitar o certificado ou declaração que contenha a identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e quantidade. Apresentar **ANUALMENTE** comprovantes de destinação e/ou doação. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**
10. Todo armazenamento de resíduos de madeira (pó de serra, cavacos, etc.) deverá ocorrer em local enclausurado, provido de proteção contra as intempéries climáticas (chuva, vento). O comércio ou a doação dos resíduos de madeira só poderá ser realizado na forma desprovida de



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

umidade e para empresas que estejam devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Comprovar armazenamento **ANUALMENTE**, através de relatório fotográfico. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**

- 11.** Apresentar **ANUALMENTE** cópia válida dos registros e renovações anuais de registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.121-N de 12/06/97. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
- 12.** Desenvolver **ANUALMENTE**, Programa de Educação Ambiental com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados, contemplando ainda as orientações listadas nas condicionantes desta licença. Comunicar oficialmente a SEMMA com 20 dias de antecedência, para que um técnico da Secretaria possa acompanhar o desenvolvimento. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e descriptivo, contendo o conteúdo abordado e lista de presença. Ou poderá ser apresentado, caso seja de interesse do empreendedor, uma proposta de Apoio a Projeto de Educação Ambiental desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente de Iconha, considerando a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA). **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
- 13.** Comunicar a SEMMA imediatamente após ocorrer qualquer acidente operacional ou emergências ambientais, devendo ser encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, **EM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O ACIDENTE;**



14. Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou mudança de titularidade do empreendimento, **NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ALTERAÇÃO OU A MUDANÇA;**
15. Comunicar a SEMMA a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, caso aplicável, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PARALISAÇÃO**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - b) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - c) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
16. Requerer renovação da licença **120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.**

CONDICIONANTES INFORMATIVAS/ ADMINISTRATIVAS:

17. Esta licença viabiliza a operação da atividade 8.02 - Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais, limitado ao processamento de 05 (cinco) m³/mês;
18. Manter esta licença, ou cópia autenticada, afixada em local visível e/ou a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;



19. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, qualquer alteração de projeto que proporcione a ampliação da capacidade de processamento da empresa deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
20. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/1998;
21. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
22. Manter em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta do órgão ambiental sempre que necessário, **TODAS** as documentações comprobatórias (notas fiscais de venda, recibos de doação, outras) da destinação final dos resíduos sólidos, que deverão estar em conformidade com as informações fornecidas no Relatório de Movimentação de Resíduos Sólidos;
23. Possuir Cadastra Técnico Federal (CTF) regular junto ao IBAMA, para transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº. 112 de 21 de agosto de 2006 e preconizado pelo Ministério de Meio Ambiente (MMA) através da Portaria nº. 253 de 18 de agosto de 2006;
24. Fica proibido realizar o processo de pintura por aspersão fora da cabine de pintura;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 25.** Fica proibida a destinação, em rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa (óleos, EPI's, trapos contaminados, dentre outros), devendo estes resíduos ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento;
- 26.** A atividade da empresa não poderá gerar material particulado em quantidades visíveis na área externa do empreendimento;
- 27.** É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
- 28.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;
- 29.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
- 30.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las;
- 31.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 32.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.990,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

de 06 de abril de 2022, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, sendo responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência nesse sentido;

33. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA SEMMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE;

34. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;

35. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha, ES, 11 de agosto de 2025.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024